

§ 1º As indicações deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, no prazo de até 30 dias antes da data designada para a outorga da Medalha, conforme o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 45.073/2023.

§ 2º Cabe ao Conselho da "Medalha Mérito Social GDF" decidir, em sua primeira reunião anual, a quantidade de medalhas a ser concedida no respectivo ano, limitada a 100 agraciamentos, conforme previsto no art. 11, do Decreto nº 45.073/2023.

§ 3º A primeira reunião anual do Conselho deve ocorrer, no mínimo, 90 dias antes da realização da outorga.

Art. 4º As indicações serão avaliadas pelo Conselho da "Medalha Mérito Social GDF", conforme o art. 6º do Decreto nº 45.073/2023.

Art. 5º A outorga da medalha será realizada preferencialmente no mês de maio de cada ano.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 63, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25/03/2009, pág. 04.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CANCELAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 004/2018, emitido em 04 de janeiro de 2018, para o endereço: QUADRA 301 CONJUNTO 03 NÚMERO 12 - SAMAMBAIA/DF, tendo por proprietário FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, autor do projeto PAULO ROBERTO LANA DE GOUVÊA, processo nº 0429-000012/2014 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento a solicitação do interessado, via requerimento padrão (doc. SEI nº 130111431), após vistoria do DF Legal, que constatou que a obra não foi executada, conforme Relatório de Ação Fiscal Z 927258-REL (133551922).

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CANCELAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 291/2018, emitido em 17 de outubro de 2018, para o endereço: QS 407, CONJUNTO A, NÚMERO 02-SAMAMBAIA/DF, tendo por proprietário EDMUNDO PEREIRA LIMA NETO, autor do projeto FLORISVAL CAETANO DE SOUZA, processo nº 0429-004954/2015 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento a solicitação do interessado, via requerimento padrão (doc. SEI nº 133901427), após vistoria do DF Legal, que constatou que a obra não foi executada, conforme Relatório de Ação Fiscal Z 927242-REL (130671226).

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece procedimento de análise técnica para regularização fundiária de terras públicas rurais, localizados em Áreas de Proteção de Mananciais – APM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, no art. 12-C, do Decreto nº 43.154, de 29 de março de 2022, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 04039-00001243/2023-92, resolvem:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para análise técnica com vistas à regularização fundiária de terras públicas rurais, regida pela Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, ou pela Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, localizadas em Áreas de Proteção de Manancial – APM.

Art. 2º Fica estabelecida a anuência prévia junto ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano e ao órgão gestor da política ambiental do Distrito Federal, para a regularização fundiária rural em Áreas de Proteção de Manancial – APM, executada pela Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A. (ETR S.A.) e para a regularização de projetos de assentamentos executada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI) desde que:

I - estejam em parcelamentos ou assentamentos rurais consolidados até 15 de outubro de 2012;

II - tenham área igual ou superior a 2 hectares;

III - tenham atividade rural ou ambiental efetivas, nos critérios estabelecidos pela Lei nº 5.803/2017;

IV - respeitem o módulo mínimo, taxa de impermeabilização e regramentos de uso do solo previstos no plano de manejo da unidade de conservação que a área se submeta;

V - possuam registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

VI - estejam de acordo com as disposições de ordenamento territorial aplicáveis à localidade, em especial o que dispõe o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT vigente, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, ou norma que venha a substituí-la.

§ 1º Os casos que não atendam cumulativamente aos requisitos previstos nos incisos acima devem ser encaminhados para análise e manifestação do Comitê de Gestão e Monitoramento das APM, criado pela Portaria Conjunta nº 04 SEMA/SEDUH, de 20 de outubro de 2020.

§ 2º Nos casos de Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, não se aplica o inciso III do caput deste artigo.

Art. 3º Os imóveis rurais que atendam aos critérios do art. 2º, reunindo condições para a regularização fundiária ou PRAT, devem:

I - realizar a efetiva regularização ambiental, através dos dispositivos do Cadastro Ambiental Rural - CAR e obtenção das respectivas licenças ou autorizações ambientais previstas na legislação vigente, por meio do órgão ambiental competente;

II - adotar técnicas agronômicas conservacionistas, de agroecologia e produção orgânica e sistemas agroflorestais biodiversos;

III - realizar captação de água mediante obtenção de outorga de direito de uso ou interferência de recursos hídricos, emitida pelo órgão competente; e

IV - implementar equipamentos de saneamento básico rural, que impeçam a contaminação do solo e corpos hídricos, preferencialmente: Fossa Séptica Biodigestora, Jardim Filtrante e Clorador Embrapa.

Parágrafo único: As obrigações previstas neste artigo, devem constar no Contrato de Estágio Probatório, Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU ou Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, estando o seu cumprimento sujeitas a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º Em até 90 dias após a publicação desta Portaria Conjunta, a ETR S.A. e a SEAGRI/DF devem disponibilizar acesso ao sistema de bases geográficas à SEMA/DF e à SEDUH/DF, o qual deve conter painel de monitoramento para o acompanhamento da evolução da regularização fundiária rural e do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais em APM.

Parágrafo único: Sempre que convidadas, a SEAGRI e a ETR devem participar de reuniões de acompanhamento com os órgãos gestores, bem como das reuniões junto ao Comitê de Gestão e Monitoramento das APM.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

JANAINA DOMINGOS VIEIRA

Secretária de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Substituta

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

EXTRATO DA DECISÃO Nº 07/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00000726/2023-54. Autuado (a): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Objeto: Auto de Infração nº 09122/2022. Decisão: CONHECER e DAR PARCIALMENTE PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a Decisão SEI-GDF nº 202/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para julgar procedente o Auto de Infração, com a manutenção das penalidades de MULTA, mas com a redução de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e APREENSÃO dos passeriformes encontrados, de acordo com o T.A. nº 01227. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, inciso II e III, da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 19/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00004780/2023-79. Autuado (a): BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA. Objeto: Auto de Infração nº 9143/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 584/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 27/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002768/2023-20. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 32B - RESIDENCIAL GOLDEN VILLE. Objeto: Auto de Infração nº 06679/2023. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 624/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado